

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA O CRÉDITO GARANTIDO MEGABÔNUS

1. Este Regulamento tem como finalidade estipular os termos e condições gerais pelas quais os Clientes do Cartão Pré-pago Megabônus ("Cartão"), emitido pelo Unicard Banco Múltiplo S/A ("Unicard"), poderão oferecer ao Unicard, em penhor, determinados bens e direitos, a fim de obter limite de crédito para o Cartão, ou ter aumentado o limite de crédito inicialmente concedido. Apenas poderão ser concedidos em garantia bens e direitos de titularidade do Cliente junto a instituições financeiras e assemelhadas.

1.1. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Cliente do Cartão a pessoa física que, aceita pelo Unicard, adira ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos por meio de Cartão – Cartão Megabônus ("Contrato").

2. Os bens e direitos dados em penhor, conforme aqui previsto, garantirão o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo Cliente por força do Cartão. As obrigações garantidas são regidas pelo Contrato e pelos extratos, faturas e demonstrativos de despesas enviados ao Cliente, cujos termos e condições consideram-se aqui transcritos para todos os efeitos de direito.

2.1. Para a aceitação da garantia oferecida, o Unicard tomará em consideração: a) a liquidez de referida garantia; b) os riscos por ela implicados; c) a instituição administradora da garantia; d) a possibilidade operacional da aceitação e processamento da garantia ofertada.

2.2. O Unicard poderá rebaixar ou cancelar o limite de crédito do Cartão, liberando a respectiva garantia, caso essa, por qualquer motivo, torne-se inábil ou imprópria para garantir as obrigações do Cliente relativas ao Cartão, ou caso perca qualquer de suas qualidades essenciais referidas na cláusula 2.1, acima.

3. O Unicard divulgará em anexos a este Regulamento os bens e direitos que aceitará em garantia no âmbito do Crédito Garantido Megabônus. O modo de constituição da garantia será também estipulado nos anexos.

3.1. A instituição financeira administradora do objeto da garantia deverá concordar com bloquear os valores relativos à garantia, obrigando-se a entregá-los apenas ao Unicard, segundo os termos e condições previstos neste Regulamento. A negociação dos procedimentos necessários a tal bloqueio e transferência, bem como os custos e despesas daí decorrentes, correrão por conta do Cliente. Os documentos a serem firmados pela instituição financeira concordando com a garantia estipulada deverão ser previamente aprovados pelo Unicard.

4. Os bens e direitos dados em penhor permanecerão bloqueados e vinculados a este Regulamento até o cancelamento do Cartão, com o pagamento pelo Cliente da totalidade das obrigações dele decorrentes. O Unicard poderá, a qualquer momento, liberar a referida garantia.

5. O Unicard, na qualidade de credor pignoratício, exercerá sobre a garantia todos os direitos que a lei lhe confere e, no caso de inadimplência pelo Cliente, com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes do Cartão, especialmente caso não efetue o pagamento do valor mínimo relativo a qualquer de suas faturas, poderá solicitar à instituição financeira administradora do objeto da garantia que o resgate e transfira todos os recursos daí decorrentes ao Unicard, em pagamento, ainda que parcial, das obrigações do Cliente.

5.1. O resgate será realizado de acordo com os termos e condições aplicáveis aos bens e direitos dados em garantia. O Unicard não será responsável caso, por força do resgate aqui previsto, o Cliente perca qualquer remuneração ou rendimento referente ao objeto da garantia.

5.2. O produto originado do resgate da garantia, conforme aqui previsto, será imputado primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das obrigações do Cliente.

5.3. Caso haja obrigações ainda não vencidas quando da realização da garantia, o Unicard manterá consigo os recursos daí decorrentes, que sobejarem o valor utilizado para liquidar as obrigações vencidas, até final e total liquidação das obrigações do Cliente decorrentes do Cartão.

5.4. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações garantidas ou, ainda, caso por qualquer razão, entre elas o período de carência do título, o Unicard seja impossibilitado de realizar o resgate, o Cliente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação, podendo o Unicard, ainda, cancelar o Cartão do Cliente, nos termos do Contrato, até que esteja possibilitado de realizar o resgate.

6. O Cliente obriga-se, sob as penas da lei, a não ceder, transferir ou por qualquer forma negociar os bens e direitos dados em penhor ao Unicard, nem tampouco sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

7. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de 18 de janeiro de 2008, sendo que o Unicard poderá rescindi-lo mediante comunicação aos Clientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1. Rescindido este Regulamento, todas as garantias já constituídas conforme aqui previsto continuarão regidas por este Regulamento, até a final e total liquidação das obrigações garantidas, ou até a sua liberação pelo Unicard.

8. O Cliente, ao constituir a garantia e receber o limite de crédito ou o respectivo aumento, aceita todas as condições deste Regulamento, em especial aquelas relativas à realização da garantia.

9. Este Regulamento foi registrado em 18 de janeiro de 2008, perante o 6º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o número 1.135.858.

**ANEXO I AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CRÉDITO GARANTIDO MEGABÔNUS**

**DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO PRODUTO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**

I. Nos termos do Regulamento, o Unicard poderá aceitar em garantia de penhor títulos de capitalização, emitidos por Sociedades de Capitalização devidamente autorizadas a operar.

II. O valor do limite a ser concedido, ou o valor do aumento do limite a ser obtido, dependerá das características do título de capitalização oferecido em garantia, bem como da análise de crédito pelo Unicard, de acordo com o disposto na cláusula 2.1 do Regulamento.

III. Fica, neste momento, pré-estipulado que, caso seja oferecido em garantia título de capitalização comercializado sob a marca "Plin dos Sonhos", emitido pela Unibanco Companhia de Capitalização - Unicap, o limite de crédito será aumentado, nos seguintes termos:

<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM GARANTIA</b>	<b>VALOR TOTAL DOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>AUMENTO DO VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO DO CARTÃO</b>
1	R\$200,00	+R\$250,00
2	R\$400,00	+R\$500,00
3	R\$600,00	+R\$750,00

\* Observado o disposto no item III.1 abaixo, não haverá limite na quantidade de títulos de capitalização comercializados sob a marca "Plin dos Sonhos".

III.1. O aumento de limite acima mencionado será limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais), de modo que, caso o limite de crédito do Cliente seja igual ou superior a R\$5.000,00 e este venha a adquirir o Plin dos Sonhos nos termos desse Regulamento,

este apenas garantirá o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cliente por força do Cartão, não servindo para conceder ou aumentar o limite de crédito para o Cartão.

III.2. A oferta do Plin dos Sonhos em garantia para aumento do limite constituirá, ainda, hipótese de concessão de Megabônus, que serão creditados no Cartão do Cliente de acordo com a seguinte regra:

- (a) Caso o Plin dos Sonhos seja dado em garantia por pessoa que esteja no primeiro nível de indicação do Cliente, o Cliente receberá 10 (dez) Megabônus;
- (b) Caso o Plin dos Sonhos seja dado em garantia por pessoa que esteja no segundo nível de indicação do Cliente, o Cliente receberá 20 (vinte) Megabônus; e
- (c) Caso o Plin dos Sonhos seja dado em garantia por pessoa que esteja no terceiro nível de indicação do Cliente, o Cliente receberá 30 (trinta) Megabônus.
- (d) Caso o Plin dos Sonhos seja dado em garantia por pessoa que esteja no quarto nível de indicação do Cliente, o Cliente receberá 40 (quarenta) Megabônus.

III.3. A concessão de Megabônus aqui prevista, especialmente aquela prevista na alínea "d" acima, ocorrerá apenas nas situações em que ocorrer a oferta do título de capitalização Plin dos Sonhos, emitido pelo UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO - Unicap, em garantia para aumento do limite, de modo que a oferta de títulos de capitalização emitidos por outras Sociedades de Capitalização não constituirá hipótese de concessão de Megabônus.

III.4. Os Megabônus devidos por força da oferta do título de capitalização Plin dos Sonhos, em garantia para aumento do limite, serão creditados no Cartão do Cliente no 15º (décimo quinto) dia após o fechamento de cada trimestre do calendário anual (por exemplo: no dia 15.04.08 serão creditados os Megabônus acumulados nos meses de janeiro/08, fevereiro/08 e março/08).

III.5. Os Megabônus atribuídos nos termos deste Anexo ficarão sujeitos às disposições do Regulamento do Programa de Recompensas do Cartão de Crédito Megabonus Unicard Unibanco.

III.6. A garantia aqui prevista será constituída mediante a vinculação, pelo Cliente, do título de capitalização devidamente pago, a qual deverá ser feita no momento da aquisição do título de capitalização via internet. O Cliente deverá assinalar o campo "aceito" em uma espécie de declaração pela qual este afirma ter ciência de que o título de capitalização adquirido será ofertado em garantia de penhor ao Unicard para cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas por força do Cartão.

III.7. Tanto o Cliente quanto o Unicard deverão respeitar o período de carência aplicável ao título de capitalização, estabelecido nas suas Condições Gerais.

III.8. Caso o Cliente opte por efetuar o resgate do título de capitalização, a

qualquer tempo, independentemente do período de carência do título de capitalização, o Unicard poderá reduzir o valor do limite de crédito para o valor anterior ou para qualquer outro valor, conforme previsto no Contrato.

III.9. Por força da oferta do título de capitalização Plin dos Sonhos em garantia para aumento do limite, o Unicard procederá o aumento do valor do limite de crédito do Cartão em 15 (quinze) dias após o pagamento em dinheiro do valor do título seja realizado por meio de dinheiro. Nesta situação de oferta do título de capitalização Plin dos Sonhos, não será aceito o pagamento por meio de cheque.

IV. Caso o título de capitalização a ser oferecido em garantia não seja emitido pela Unibanco Companhia de Capitalização, o Cliente deverá obter, junto à sociedade emissora, o compromisso de bloquear o título em favor do Unicard, até que esse o libere, de modo que todos os valores correspondentes ao seu resgate sejam pagos exclusivamente ao Unicard. Tal compromisso deverá ser obtido por meio da seguinte notificação, a ser encaminhada pelo Cliente à sociedade emissora do título a ser empenhado:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.00\_\_.

A  
\_\_(nome da sociedade emissora)\_\_\_\_  
\_\_\_\_ENDEREÇO\_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Em virtude da contratação de operação de crédito, venho, nos termos do art. 1453 do Código Civil, notificar-lhes que:

a) empenhamos, em favor do Unicard Banco Múltiplo S/A, os títulos de capitalização de minha titularidade, emitidos por V. Sas., e

identificados pelo n. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_;

b) em virtude desse penhor, V. SAs. deverão bloquear os títulos de capitalização aqui identificados em seus sistemas, impedindo qualquer transferência, negociação ou oneração, bem como deverão realizar todos os pagamentos a mim devidos com relação a esses títulos de capitalização exclusivamente ao Unicard, de acordo com as instruções de pagamento que serão por ele remetidas.

A garantia perdurará até sua efetiva liberação pelo Unicard.

Recorda-se, ainda, que nos termos do artigo 1.460 do Código Civil, a partir da data do recebimento desta notificação, suas obrigações decorrentes do título aqui referido apenas serão consideradas quitadas caso o pagamento siga as instruções aqui contidas.

Atenciosamente,

---

Cliente

De acordo:

---

Sociedade Emissora

IV.1. No caso aqui previsto, a garantia será considerada constituída no momento da aceitação, pelo Unicard, do título e da sociedade emissora, de acordo com os critérios estabelecidos no item 2.1. do Regulamento, e com a devolução da notificação pelo Cliente à Unicard, devidamente preenchida e firmada pelos representantes da sociedade emissora do título.

V. A constituição de penhor sobre títulos de capitalização, aqui prevista, autorizará apenas o aumento do limite de crédito anteriormente concedido. Por força de tal penhor, dessa forma, não será concedido limite de crédito aos Clientes que dele não dispunham.